



PROCESSO Nº 064/2018

ESPÉCIE	PROJETO DE LEI Nº 091/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
DATA DE AUTUAÇÃO	29 DE NOVEMBRO DE 2018
REMETENTE	VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PROCEDÊNCIA	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Projeto de Lei nº 091/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera o caput do art. 4º e suprime seu § 1º da lei municipal nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.



PROJETO DE LEI Nº 091,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O CAPUT DO ART. 4º E SUPRIME SEU § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei mencionada, e suprimido seu §1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Os nomes indicados serão entregues pelos Vereadores à Secretaria da Casa, que serão encaminhados pelo Presidente da Câmara à Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para serem analisados, antes de proferida a leitura em plenário, a quem caberá manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 1.568/2016, para a concessão desta honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.

§ 1º - suprimido”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES,
Tabuleiro do Norte, 29 de novembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as):

O presente projeto de lei visa a indicação da Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para analisar os títulos de cidadão apresentados pelos Vereadores, antes de proferida a leitura em plenário, conforme a Lei nº 1.568/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, como também a exclusão de representantes de entidades para a referida análise.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO
CHAVES, Tabuleiro do Norte, 03 de agosto de 2018.



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Vereador



LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.
Autoria: Vereador Marcos Aurélio de Araújo

Disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão do título de Cidadão Tabuleirense obedecerá ao disposto na presente lei.

Art. 2º. Compete privativamente à Câmara Municipal, conceder o título de Cidadão Tabuleirense a pessoas:

I – físicas naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em Tabuleiro do Norte e/ou que comprovadamente tenham prestado serviços de excepcional relevância para o município;

II - físicas naturais de outros municípios, que nunca residiram em Tabuleiro do Norte, mas que tenha comprovadamente colaborado através de ações para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Anualmente, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 05 (cinco) projetos de leis dispendo sobre a concessão de título de cidadania.

§ 1º. Não existindo qualquer indicação de nome à honraria no ano vigente, à mesma não será somada à indicação do ano seguinte.

§ 2º. Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o projeto que primeiro vier a ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os nomes indicados serão analisados por uma Comissão Especial, formada por 05 (membros), nomeada pelo Presidente da Câmara, a quem caberá manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão desta honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.

§ 1º. Para integrar a Comissão de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados representantes de entidades da sociedade civil organizada, ligadas aos mais diversos campos de atuação como saúde, educação, cultura, meio ambiente, assistência social, bem como entidades representativas de classe.

Cuidando bem da nossa gente





§ 2º. As atividades desenvolvidas pela Comissão de que trata o § 2º deverão ocorrer de forma sigilosa, a fim de se evitar constrangimentos, bem como expor publicamente e indevidamente fatos inerentes a vida dos indicados.

§ 3º. Para a concessão desta honraria, o(a) homenageado(a) deverá preencher um dos seguintes critérios:

a) ter notória idoneidade moral e que por sua atuação e dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, artístico, cultural, educacional, esportivo, político ou econômico para o desenvolvimento e engrandecimento do nosso Município;

b) ter praticado ato considerado heroico em defesa do patrimônio ou da coletividade;

c) ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública.

§ 4º. Deverá constar do parecer a ser emitido pela Comissão Especial uma descrição dos relevantes serviços prestados pelo suposto homenageado acompanhado, se possível, de documentos que demonstrem tal condição, sendo parte integrante de sua justificativa.

§ 5º. No momento da propositura deverão ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar a sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis, bem como toda a documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 5º. As indicações, enquanto não aprovadas, ou se rejeitadas, ficarão em sigilo administrativo.

Art. 6º. A honraria somente será concedida mediante a presença do homenageado na Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim.

Art. 7º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 08 de novembro de 2016.



José Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSOS Nº: 064, 065, 066 e 067/2018.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº: 091, 092, 093 e 094/2018

PARECER N º 020/2018



DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 091/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera o caput do art. 4º e suprime seu § 1º da lei municipal nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão Tabuleirense e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 092/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, altera artigo 2º da lei municipal nº 1.714, de 26 de fevereiro de 2018, que institui a Comenda Chico Mendes e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 093/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, altera artigo 5º da lei municipal nº 907, de 21 de maio de 2007, que institui a Comenda José André Chaves e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria da Mesa Diretora, que Institui Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – e dá outras providências; (Conforme o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade).

As matérias entraram em tramitação nesta Casa no dia 30 de novembro de 2018, e encaminhados de forma regimental, a Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão indicou para a relatoria o Vereador Raimundo Moreira de Almeida.

DOS FATOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



O Projeto de Lei nº 091/2018, visa a indicação da Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para analisar os títulos de cidadão apresentados pelos Vereadores, antes de proferida a leitura em plenário, conforme a Lei nº 1.568/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação, como também a exclusão de representantes de entidades para a referida análise;

O Projeto de Lei nº 092/2018, visa adequar a data da entrega da outorga da Comenda Chico Mendes, para a Semana do Meio Ambiente;

O Projeto de Lei nº 093/2018, visa adequar a data da entrega da outorga da Comenda José André Chaves, que ocorrerá em Sessão Solene, no mês de outubro, na Semana em que se comemora o "Dia do Empreendedor";

O Projeto de Lei nº 094/2018, institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal e os artigos nº 41, §3º e 80 da Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na art. 75 e 80 da Lei 4.320 de 1964 e Normas estabelecidas no Conselho Federal de Contabilidade.

DO PARECER


Ante o exposto esta relatoria, opina pela aprovação das matérias pelo Plenário, com recomendação favorável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 05 de dezembro de 2018.


Ver. Raimundo Moreira de Almeida – Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Legislando com o Povo



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Única discussão e votação dos Projetos de Lei nº 091, 092 e 093/2018, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que altera artigos da concessão de título de cidadão e institui a Comenda Chico Mendes e a comenda José André Chaves e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Maria de Lourdes Freire Maia Lima				X
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por
 unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – 19ª Sessão Ordinária - 07/12/2018

LINDALVA BATISTA LINHARES

Presidente



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 091/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

ALTERA O CAPUT DO ART. 4º E SUPRIME SEU § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei mencionada, e suprimido seu §1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – Os nomes indicados serão entregues pelos Vereadores à Secretaria da Casa, que serão encaminhados pelo Presidente da Câmara à Comissão permanente de Exame e Avaliação da Câmara Municipal, para serem analisados, antes de proferida a leitura em plenário, a quem caberá manifestar-se quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 1.568/2016, para a concessão desta honraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação.


§ 1º - suprimido”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de dezembro de 2018.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Moreira de Almeida
Vice-Presidente


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Lindalva Batista Linhares
Presidente